



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 5632/2022 – DATA: 17/05/2022.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 2002/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÕES EM REGIME DE COMODATO, COPOS E AINDA GELO EM PACOTES COM REGISTRO DE POREÇO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto pela empresa: **SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA** com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa é contra a decisão que inabilitou a recorrente, referente ao Pregão Eletrônico 047/2022.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

IV. Empresa **SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, é contra a decisão da pregoeira que a desclassificou sua proposta no certame e a habilitação da empresa Raquel oliveira da silva, inscrita no CNPJ: Nº 21.588.655/0001-00, onde recorrente pede a inabilitação da empresa.

A empresa recorrente havia impugnado o edital contestando o objeto de água mineral para água potável.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

Racilino



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

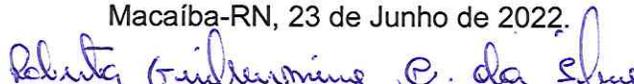
5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** com base no parecer jurídico o recurso administrativo apresentado pela **SEMPRE CRISTAL DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA** .

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 23 de Junho de 2022.


ROBERTA GUILHERMINA CÔRDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde